

Rec. nº 445/1931

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Cassemiro Medrado da Cruz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro:

"Cassemiro Medrado da Cruz recorre da decisão do antigo Conselho de Administração da referida Caixa, que lhe concedeu aposentadoria ordinaria sem as vantagens do § 1º do art. 18 do regulamento approved pelo Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927^a.

Considerando que, na data em que requereu a sua aposentadoria, o alludido ferroviario contava 34 annos de serviço effectivo, mas o Conselho de Administração da Caixa óra recorrida deliberou conceder o beneficio sem o augmento de 20% a que se refere o § 1º do art. 18 do citado regulamento, por julgar que o associado, para fazer jús ao augmento em apreço, deveria ter provado existir, desde que completara 30 annos de serviço, accôrdo expresso entre elle e a estrada;

Considerando que, sobre a materia do presente recurso, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudencia firmada - (accordão de 5 de Junho de 1930, proferido nos autos do recurso nº 157/1929, em que é recorrente Ignacio Bispo Nomato e recorrida a propria Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro) - no sentido de que, competindo á empresa o direito de requerer a aposentadoria dos seus empregados que tenham attingido o 30º anno de trabalho, se a mesma não exerce esse direito é porque deseja a continuação do ferroviario no serviço, justificando-se, assim, por

absolutamente desnecessario, a não existencia de accordo expresso em documento escripto, formalidade de que, aliás, não cogita a propria Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando, portanto, que assiste ao recorrente o direito de pleitear a reforma do calculo da sua aposentadoria, embóra se applique o alludido augmento de 20%, por anno de serviço excedente dos 30 annos, sómente a partir da data da execução da Lei nº 5.109 citada (11/10/1927) até a em que o contribuinte requereu a sua aposentadoria, pois, no regimen do Dec. nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, não havia aposentadoria compulsoria, que só foi facultada pela Lei nº 5.109 já citada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 27 de Julho de 1932